

DECISÃO

Atribuição de direito de utilização de números à Orange Business Portugal, S.A.

No cumprimento das atribuições conferidas à ANACOM pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 8.º dos seus Estatutos, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, na prossecução dos objetivos de regulação fixados na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, das atribuições cometidas à ANACOM pela alínea *d*) do n.º 2 do mesmo artigo 5.º e nos termos do disposto nos artigos 17.º, 19.º, 36.º e 37.º, todos da referida Lei, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º e do artigo 27.º, todos dos Estatutos da ANACOM, e na qualidade de Diretor da Direcção-Geral de Regulação no uso da competência que me foi delegada pelo Conselho de Administração da ANACOM, nos termos previstos na alínea *i*) do n.º 6 da Deliberação n.º 753/2021, publicada a 16 de julho na 2.ª Série (Parte E) do *Diário da República*, **decido**:

1. Atribuir à Orange Business Portugal, S.A. (Orange) o direito de utilização dos números '23444xxxx', para a oferta do serviço telefónico acessível ao público em local fixo na área geográfica de Aveiro, nos termos e nas condições constantes do respetivo título anexo à presente decisão, da qual faz parte integrante;
2. Dispensar a audiência prévia dos interessados por os elementos constantes do procedimento conduzirem a uma decisão inteiramente favorável à Orange, ao abrigo e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

Lisboa, 29 de julho de 2022.

Luís Gaspar,

Diretor-Geral da Direcção-Geral de Regulação

DIREITO DE UTILIZAÇÃO DE NÚMEROS

Por decisão do Diretor-Geral de Regulação da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), de 29.07.2022, foi atribuído à Orange Business Portugal, S.A. (Orange), ao abrigo e nos termos dos artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), o direito de utilização dos números abaixo indicados, o qual se rege pelo disposto no presente título.

A utilização dos números obedece ao disposto na Lei das Comunicações Eletrónicas, nos “*Princípios e critérios para a gestão e atribuição de recursos de numeração*”, aprovados pela ANACOM em 02.06.1999, no Regulamento n.º 58/2005 de 18 de agosto (Regulamento da Portabilidade), no Regulamento n.º 1028/2021, de 29 de dezembro (Regulamento relativo à subatribuição de números E.164 do Plano Nacional de Numeração) e na demais legislação do sector das comunicações eletrónicas.

No exercício do direito atribuído e nos termos do artigo 37.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, a Orange fica sujeita ao cumprimento das seguintes condições:

- a) utilizar os números ‘23444xxxx’ da gama ‘234’ em exclusivo para a oferta do serviço telefónico acessível ao público em local fixo na área geográfica de Aveiro;
- b) utilizar os números atribuídos de forma efetiva e eficiente, que não conduza ao seu subaproveitamento;
- c) garantir a portabilidade dos números, nos termos do artigo 54.º da Lei das Comunicações Eletrónicas e do Regulamento n.º 58/2005 de 18 de agosto (Regulamento da Portabilidade)¹;
- d) assegurar o cumprimento do disposto no artigo 38.º da Lei das Comunicações Eletrónicas no âmbito da transmissibilidade do presente direito;
- e) assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de serviço de listas para efeitos dos artigos 50.º e 89.º da Lei das Comunicações Eletrónicas;

¹ Disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=328895>.

Versão Pública

- f) pagar à ANACOM as taxas previstas nas alíneas *d)* e *e)* do n.º 1 do artigo 105.º da Lei de Comunicações Eletrónicas, no montante e de acordo com o fixado na Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de dezembro²;
- g) cumprir as demais condições associadas aos direitos de utilização de números que venham a ser fixadas pela ANACOM em execução da Lei das Comunicações Eletrónicas.

De modo a assegurar a utilização efetiva e eficiente dos números, estabelecida na alínea *b)* acima, a Orange deve garantir que:

- a) os números atribuídos são ativados num prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de atribuição do presente direito de utilização, sob pena da ANACOM determinar a sua recuperação;
- b) pelo menos 60% dos números estejam atribuídos secundariamente a clientes finais com serviço ativo, incluindo, quando aplicável, os números subatribuídos, antes de solicitar a atribuição adicional de direitos de utilização de números.

Lisboa, 29 de julho de 2022

Luís Gaspar,

Diretor-Geral da Direcção-Geral de Regulação

² Disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=943486>.